



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

PROJETO DE LEI N. 046 /2022

DE OUTUBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento geral desse município para o exercício financeiro de 2.023 no valor de **R\$ 122.039.576,00** (*Cento e Vinte e Dois Milhões, Trinta e Nove Mil e Quinhentos e Setenta e Seis Reais*).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor conforme especificações constantes no anexo 2, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I - RECEITAS CORRENTES	R\$.. 114.000.749,00
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	RS..... 7.599.804,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	RS
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	RS..... 1.297.507,00
1.4 - RECEITA INDUSTRIAL	RS
1.5 - RECEITA DE SERVIÇOS.....	RS..... 1.444.947,00
1.6 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RS..... 98.140.849,00
1.7 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	RS..... 5.517.642,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 16.183.661,00
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	RS
2.2 - ALIENAÇÕES DE BENS	RS
2.3 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉTIMOS	RS
2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	RS..... 16.183.661,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	RS...(-) 8.144.834,00
TOTAL DA RECEITA	R\$...122.039.576,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO	
1 - PODER LEGISLATIVO	
1.1 - CÂMARA MUNICIPAL	RS 3.325.484,00
2 - PODER EXECUTIVO	
2.01 - GABINETE DO PREFEITO	RS..... 2.258.471,00
2.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	RS..... 2.360.382,00
2.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	RS..... 2.421.264,00
2.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	RS..... 4.114.889,00

Recebi em 27/10/22
1000 Dnts



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

2.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	RS.....44.273.896,00
2.06 - SECRETARIA DE SAÚDE	RS..... 5.136.950,00
2.07 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	RS.....14.806.553,00
2.08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	RS..... 5.080.719,00
2.09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS.....2.943.611,00
2.10 - SECRETARIA DE TRANSPORTE	RS..... 1.794.551,00
2.12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS.....2.712.744,00
2.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	RS.....22.049.135,00
2.14 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	RS..... 854.055,00
2.15 - SECRETARIA DE CULTURA	RS..... 2.765.456,00
2.16 - CGM-CONTROLADORIA	RS..... 459.365,00
2.17 - SECAP-SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLITICA	RS.....205.661
2.18 - OGM-OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	RS.....252.427
2.19 - SECAI-SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	RS..... 274.443,00
2.20 SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	RS.....2.059.710,00
2.21 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	RS..... 449.976,00
2.22 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	RS..... 469.742,00
2.23 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO.....	RS..... 408.404,00
2.24 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-DEMUTRAN.....	RS..... 550.945,00

SUB TOTAL **RS .. 122.028.833,00**

RESERVA DE CONTIGÊNCIA

RS..... 10.743,00

TOTAL DA DESPESA **RS ..122.039.576,00**

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	RS..... 3.325.484,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	RS10.408.207,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL.....	RS 6.906.146,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	RS 130.000,00
10 - SAÚDE	RS ... 27.186.085,00
11 - TRABALHO	RS 688.000,00
12 - EDUCAÇÃO	RS44.273.896,00
13 - CULTURA	RS 2.765.456,00
14 - DOREITOS DA CIDADANIA	RS 74.006,00
15 - URBANISMO	RS12.279.844,00
16 - HABITAÇÃO.....	RS..... 776.499,00
17 - SANEAMENTO	RS 1.114.904,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL.....	RS 1.940.136,00
20 - AGRICULTURA	RS 2.746.720,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	RS 134.063,00
25 - ENERGIA	RS..... 955.057,00
26 - TRANSPORTE	RS..... 2.101.478,00
27 - DESPORTO E LAZER.....	RS.....2.243.777,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	RS 1.979.075,00

SUB TOTAL **RS .. 122.028.833,00**

RESERVA DE CONTIGÊNCIA

RS..... 10.743,00

TOTAL DA DESPESA **RS .. 122.039.576,00**

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

II – Autorização definida neste artigo está limitada a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa aprovada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais:

A transposição, transferência e o remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

a) – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

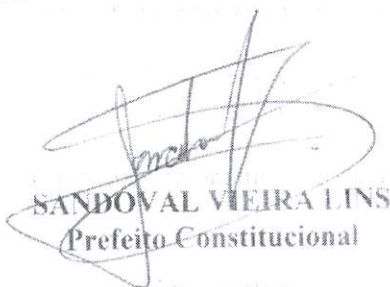
b) – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

c) – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

Art. 5º - Para atender a abertura de créditos suplementares, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II, III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José De Piranhas, Estado da Paraíba, 24 de Outubro de 2022.


SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

Mensagem do Prefeito

Mensagem do Prefeito

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.*

A matéria que ora levamos ao julgo de Vossas Excelências, é sem dúvida importante para que possamos dar continuidade as ações e programas do governo e que certamente encontrarão nessa augusta Casa Legislativa a devida atenção.

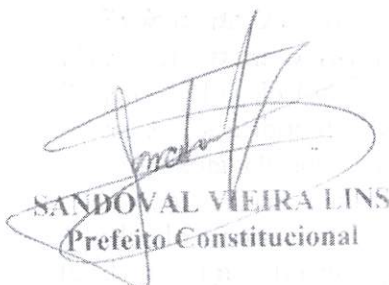
No caso em discussão, a matéria encaminhada, trata:

- (1) – *Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2023.* O Projeto de Lei do Orçamento financeiro para o próximo exercício foi elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal atendendo, pois a todos os critérios e normas que fundamentam as finanças públicas.

Assim como em nenhum outro momento, negou esse parlamento autorização legislativa para que o Executivo Municipal exercesse suas prerrogativas, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação do projeto de lei em anexo, em todos os seus termos.

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemos-nos muito.

Atenciosamente,


SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito Constitucional